



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 7257

INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE EMPREENDEDORA" NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educacional “Cidade Empreendedora” na Rede Pública de Educação do Município de Assis.

Art. 2º. O Programa se destina aos alunos das Escolas da Rede Pública Municipal, na qualidade de tema transversal.

Parágrafo Único. As escolas da rede privada também poderão aderir ao Programa “Cidade Empreendedora”.

Art. 3º. Entende-se por Empreendedorismo o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que podem ser adquiridos e praticados pelos indivíduos, para aproveitar oportunidades, criar, inovar, gerir e realizar projetos que promovam desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Art. 4º. O Programa “Cidade Empreendedora” tem o objetivo de disseminar a educação empreendedora nas escolas, formar cidadãos com conhecimentos, habilidades e atitudes capazes de transformar ideias em soluções inovadoras que poderão gerar benefícios e prosperidade para si e para a sociedade, desenvolver comportamentos como motivação, planejamento, organização, responsabilidade, entre outros comportamentos e ações relacionados ao empreendedorismo.

Parágrafo Único. Para atender o objetivo desta Lei, as ações e atividades deverão ser adequadas para cada realidade escolar, obedecendo ao que estabelece as legislações pertinentes.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Educação, para atender o que estabelece a presente Lei, poderá realizar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, SEBRAE, autarquias, fundações, associações, clubes de serviços e com entidades da sociedade civil e privada, bem como promover a capacitação dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 6º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar um relatório com as ações desenvolvidas nas escolas e encaminhá-lo à Câmara Municipal de Assis, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO – Alexandre Cachorrão
Vereador - PR



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade instituir o Programa “Cidade Empreendedora” na Rede Pública Municipal de Ensino.

O empreendedorismo é o que move a economia de qualquer país. Segundo o Data Sebrae, existem hoje 12 milhões de empreendimentos no Brasil, destes, 98,5% compreendem as micro e pequenas empresas, que geram 55% dos empregos com carteira assinada no setor privado da economia. Investir em empreendedorismo na escola é garantir às crianças e jovens da nova geração não apenas a inserção produtiva no mercado de trabalho, como também o desenvolvimento de competências que valem para a vida toda.

Incluir o empreendedorismo na escola vem ao encontro à necessidade de preparar crianças e jovens aos novos desafios do Século XXI, em um cenário em que o mercado de trabalho exige profissionais com competências múltiplas, que tenham capacidade de aprender, de adaptar-se a situações novas e de promover transformações.

Empreender é mais do que abrir o próprio negócio ou desenvolver habilidades de gestão de empresas. A educação empreendedora incentiva o autoconhecimento e a busca pelo entendimento do outro, dos problemas sociais, com o objetivo de criar soluções que impactem e transformem a vida das pessoas e da comunidade.

Inovar tornou-se um pré-requisito para superar os desafios do século 21. E levar esse tema para as salas de aula é cada vez mais necessário.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO – Alexandre Cachorrão
Vereador - PR

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 7257.*



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4
